



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 109/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 57/2023

CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ E INAUGURAÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL BATISTA POYER, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ** e a empresa **BANDA BELLI**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 9*6.0*0.7**~9*, e de outro lado a empresa **BANDA BELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.179.329/0001-62, estabelecida na Rua Caramuru, n.º 11, Bairro Nossa Senhora de Lourdes no Município de Joaçaba – SC – CEP: 89.600-000, neste ato representado pelo Sr. **WALDOMIRO BELI DA COSTA**, inscrito no CPF sob o n.º 0*4.*8*.2*9-2*, residente e domiciliado no Município de Joaçaba – SC., de ora denominada **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo De Licitação nº 109/2023, Inexigibilidade nº 18/2023, homologado na data de 06/09/2023 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DA BANDA BELLI PARA A PRESTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA 3ª MATEADA SHOW E INAUGURAÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL BATISTA POYER, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2023, AOS CUIDADOS DA COORDENADORIA DE CULTURA.**

1.2. O show será realizado no dia 11/09/2023 no horário das 15h30min às 20h30min, junto a Praça Municipal Batista Poyer, em frente ao prédio da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O Município pagará ao Contratado o valor **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, da seguinte forma: será programado o depósito integral do valor para o primeiro dia útil ao da prestação dos serviços.

2.2. O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto do presente Contrato será direta, mediante a prestação dos serviços pela Contratada na Praça Municipal Batista Poyer, em frente ao prédio da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar os serviços rigorosamente na forma contratada em condições compatíveis com o exercício regular da função.

4.2. Disponibilizar a banda com músicos e instrumentos e demais equipamentos.

4.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vedada a subcontratação de outra empresa/pessoa física para a execução dos serviços contratados.

4.4. Manter o registro junto ao órgão de Fiscalização competente para o desempenho da atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2. Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

5.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento;

5.4. Fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato, registrando por escrito as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e notificando a CONTRATADA imediatamente sobre falhas observadas nos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 01 – Coordenadoria de Cultura
Proj./Ativ. 2.007 – Manut. Das Atividades em Comemoração ao Aniversário do Município
3.3.90.00.00.00.00.01.20500 – Aplicações Diretas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1. O presente contrato tem sua vigência da data de sua assinatura, até o dia 30 de setembro de 2023, podendo a critério do CONTRATANTE ser prorrogado mediante Termo Aditivo, com base no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes;

III - judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- PENALIDADES

9.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 10.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c)** suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Jaborá, SC, pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- d)** declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. **O MUNICÍPIO DE JABORÁ**, designa como **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. DAVI ANTONIO CHIOCHETTA RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

11.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), em 06 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BANDA BELLI
WALDOMIRO BELI DA COSTA
CONTRATADO

DAVI ANTONIO CHIOCHETTA RODRIGUES
FISCAL DE CONTRATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: ***.433.***-06

ADRIANA MASSON RODRIGUES
CPF: ***.246.***-75